

LEI Nº 1030/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, DO MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA”.

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, considerando o disposto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o artigo 39 da Lei Orgânica do município de Inaciolândia-GO dispõe que o subsídio do Prefeito Municipal será fixado em até 50% do subsídio do Deputado Estadual de Goiás, o do Vice-Prefeito em até 50% do subsídio do Prefeito, o dos Secretários Municipais em até 100% do subsídio dos Vereadores;

Considerando que a Constituição Federal dispõe no artigo 29, VI, 'a', que o subsídio máximo dos Vereadores em Municípios de até dez mil habitantes, corresponderá a 20% do subsídio dos Deputados Estaduais;

Considerando ainda que os subsídios dos Deputados Estaduais de Goiás, de acordo com a Lei Estadual nº 21.780/2023, são de R\$ **33.006,39** (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Inaciolândia, Estado de Goiás, serão fixados conforme a disposição a seguir:



I – Prefeito Municipal – R\$ **16.503,19** (dezesseis mil e quinhentos e três reais e dezenove centavos), observado o disposto no artigo 68 da Constituição Estadual e o §1º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

II – Vice-Prefeito Municipal – R\$ **8.251,59** (oito mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), observado o disposto no artigo 68 da Constituição Estadual de Goiás e § 1º e 4º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

III – Vereadores – R\$ **6.601,27** (seis mil e seiscentos e um reais e vinte e sete centavos), observado o disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, § 8º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal e arts. 6º e 7º desta Lei;

IV – Secretários Municipais - R\$ **6.601,27** (seis mil e seiscentos e um reais e vinte e sete centavos), observado o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, art. 68 da Constituição Estadual de Goiás e §§ 1º e 5º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão direito ao décimo terceiro salário, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada exercício. Para o Presidente da Câmara e os Vereadores o pagamento do décimo terceiro salário será realizado em duas parcelas, sendo a primeira a partir do dia 20 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício, cujo valor não excederá seus respectivos subsídios, respeitados os limites fixados nas Constituições e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Será concedido aos agentes políticos referidos no artigo 1º desta lei um abono de férias correspondente a 1/3 de sua remuneração mensal.

Art. 4º - Aos Secretários Municipais serão concedidos todos os direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, para os cargos comissionados.

Art. 5º - A remuneração dos Vereadores será proporcional ao comparecimento às sessões realizadas pela Câmara, com um desconto de 10% do valor do subsídio por cada ausência sem justificativa.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se realizada a sessão plenária, com ordem do dia previamente determinada, apurando-se a frequência dos parlamentares através de lista de presença, ainda que não se obtenha quórum para abertura dos trabalhos.

Art. 6º - Aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores, fica assegurada revisão geral anual, por Lei específica, sempre na mesma data em que ocorrer para os Servidores Públicos, sem distinção de índices, após transcorrido 12 meses do vigor desta lei, conforme dispõe o Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e § 12 do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, e as especificadas no art. 2º desta lei, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme o disposto no inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 8º - O total da despesa com pessoal do Poder Legislativo deverá obedecer aos limites fixados pelo *caput*, do artigo 29-A, seus incisos e parágrafos,

Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO




da Constituição Federal, e ao limite estabelecido pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, excluídas desta, o disposto no art. 5º, desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,
Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2024.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


DIOGO FRANCO GUIMARÃES GOUVEIA VILELA
(Sec.Mun.de Adm., RH, Previdência, Agropecuária)